

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: rg0i7ybr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 405/2017 Protocolo nº 4050/2017 Processo nº 928/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre o parcelamento de multas, da taxa de reboque e das diárias de permanência dos veículos nos pátios de apreensão vinculados ao DETRAN-MT em todo Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui-se no Estado de Mato Grosso o parcelamento das multas, da taxa de reboque e das diárias de permanência dos veículos nos pátios por apreensão de veículos através do DETRAN-MT.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para melhor atender a população, decido pleitear este projeto com o intuito de facilitar a retirada dos veículos apreendidos nos pátios vinculados ao DETRAN-MT, que por muitas vezes ficam lotados pela impossibilidade de parcelamento da taxa de reboque e das diárias de permanência dos veículos nos pátios.

Tanto é ruim para o Estado, que fica com bens apreendidos, quanto para os donos dos veículos apreendidos que necessitam retirá-los, mas por falta de condições favoráveis deixam seus veículos esquecidos nos pátios.

Pelo exposto e pela importância da proposta, espera-se dos nobres pares o indispensável apoio para a admissão e aprovação da presente proposição.

Jajah Neves
Deputado Estadual